CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição, instalação, configuração e teste dos bens devidamente identificados nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

b. O presente Caderno de Encargos;

c. A proposta adjudicada;

d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega, instalação, configuração e teste dos bens objeto do presente Caderno de Encargos;

b) Obrigação de garantia dos bens e serviços prestados.

Cláusula 4.ª
Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1 — O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 — Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com a entrega dos bens e serviços, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.

4 — A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

5 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e serviços objeto do contrato.

6 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.ª

Local e prazo de entrega

1 – O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do fornecimento serão entregues pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante de acordo com o definido nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Inspeção e testes

1 — Efetuada a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos bens objeto do contrato

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.ª comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1 — O prazo de garantia dos bens e serviços objeto do contrato e de todo o material incorporado nos componentes é o indicado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão de obra.

3 — Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.ª
Preço base

O preço base para o presente procedimento é de 40.650,41 € (quarenta mil, seiscentos e cinquenta euros e quarenta e um cêntimos), IVA não incluído.

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço, firme e fixo, constante da proposta adjudicada, em euros e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das

respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 — Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Descontos nos pagamentos

1 — A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;

c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 — São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3 — Os direitos de propriedade intelectual em toda a documentação e software fornecidos à Entidade Adjudicante permanecerão propriedade do Adjudicatário ou do seu licenciador. O Adjudicatário concederá à Entidade Adjudicante uma licença não exclusiva e intransferível para usar a documentação e o software para o propósito deste contrato e para nenhum outro propósito. A Entidade Adjudicante não deve reproduzir o Software. A Entidade Adjudicante pode ser solicitada pelo Adjudicatário a firmar um contrato de licença separado. O uso de software de terceiros ou de Software de Código Aberto está sujeito aos termos e condições dos respetivos contratos de licença.

4 — No que diz respeito a qualquer documentação e software, a Entidade Adjudicante compromete-se a não divulgar ou disponibilizar qualquer parte ou partes da mesma a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Adjudicatário.

5 — Os direitos autorais de todos os documentos, desenhos e informações fornecidos à Entidade Adjudicante em conexão com este contrato permanecerão investidos no contratado ou seus fornecedores. Tais documentos, desenhos e informações não devem ser copiados, divulgados ou utilizados (exceto para o propósito para o qual foram fornecidos) sem o consentimento por escrito do Adjudicatário ou de seus fornecedores, o que não deve ser retido indevidamente.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) 1‰ (um por mil) do valor do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar e após um período de carência de 15 dias, sem exceder 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

2 — O montante desta multa reverte a favor da Entidade Adjudicante e deverá ser pago no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, mediante notificação deste e nos montantes que dela constem.

3 — O Adjudicatário terá direito a juro, à taxa legal em vigor à data da sua aplicação, pela demora no pagamento das faturas conferidas e certificadas, quando esta demora exceder o prazo de pagamento definido.

4 — O juro previsto no número anterior só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido à Entidade Adjudicante.

5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Se os bens ou serviços não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;

b) Quando a demora na entrega dos bens ou serviços exceder em sessenta dias o prazo fixado no contrato;

c) Quando a demora na entrega dos bens ou serviços, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 7.ª, exceder em sessenta dias a data da notificação;

d) Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 5.ª;

e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3 — Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

4 — A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 9.ª, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5 —A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O objeto do contrato, a celebrar subsequentemente, consiste no fornecimento, instalação, configuração e teste dos bens necessários ao "FORNECIMENTO DE CAPACIDADE ADICIONAL DE INTERFACES PARA O SISTEMA IP/MPLS NEWPENS - ATUALIZAÇÃO DE CAPACIDADE E ROBUSTEZ PARA INTERFACES MLAT", discriminados no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2. Os componentes deverão ser certificados pelo *Original Equipment Manufacturer* (OEM) e fornecidos na condição Novo de Fábrica ("Factory New") ou Novo de Stock ("Stock New").

Cláusula 2.ª

Local e Prazo de entrega

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Direção de Comunicações e Sistemas de Informação – Alfragide, na condição DDP (Incoterms 2020), no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato.

2. Quando surgirem casos de força maior que possam determinar prorrogação do prazo de entrega, o Adjudicatário deve requerer, por escrito, no próprio dia ou logo que possível à Entidade Adjudicante, autorização para entregar o material além desses prazos, indicando a data em que propõe fornecê-lo e expondo os motivos que a tal obrigam. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aceitar como válidos os motivos expostos para o atraso, desde que devidamente justificado.

Cláusula 3.ª

Garantia

O prazo de garantia dos bens e serviços objeto do contrato será de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses após a entrega destes, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 4.ª

Verificação das condições dos locais

O adjudicatário poderá, após a assinatura do contrato, efetuar uma visita aos locais de instalação a fim de verificar que estão reunidas todas as condições para a instalação do sistema.

Cláusula 5.ª

Material substituto

1. O Adjudicatário é responsável pela entrega à Entidade Adjudicante de um documento comprovativo de intermutabilidade para os componentes substitutos e ou intermutáveis que irá fornecer. Sem o documento de intermutabilidade, apresentado no ato de entrega do material, o mesmo não será recebido.

2. Para os equipamentos do mesmo tipo e para os componentes do mesmo tipo deverá ser demonstrada intermutabilidade através de métodos de teste a serem preparados pela entidade adjudicatária, demonstrando essa intermutabilidade.

Cláusula 6.ª

Documentação para receção dos bens

O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa receção, configuração e funcionamento daqueles, designadamente respetivos certificados de conformidade e registos históricos, quando aplicáveis, em cumprimento com as especificações deste Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Gestão do Projeto

1. O Adjudicatário será responsável pelo planeamento, gestão e execução de todos os aspetos deste projeto, prestando conhecimento da sua evolução ao longo do tempo à autoridade técnica da Força Aérea designada para tal.

2. O adjudicatário preparará reuniões de progresso do projeto, destinadas a discutir o seu estado, analisar os progressos, definir estratégias caso se registem atrasos e resolver questões emergentes.

3. Deverão estar presentes nas reuniões de progresso os seguintes representantes:

a) Gestor de projeto do adjudicatário;
b) Gestor de projeto da Força Aérea;
c) Quaisquer outras pessoas cuja presença os representantes acima citados considerem relevante.

4. No início de cada reunião deverá ser entregue a respetiva agenda e programa de trabalhos detalhado atualizado, bem como a ata da reunião anterior que será assinada, nesta altura, pelos gestores de projeto do adjudicatário e da Força Aérea.

Cláusula 8.ª

Tarefas objeto do contrato

1. O fornecimento, configuração e teste, nas instalações da Força Aérea indicadas no presente Caderno de Encargos, dos equipamentos e do licenciamento necessário à colocação em funcionamento dos equipamentos de transmissão de dados fornecidos. Os equipamentos a fornecer, após a sua correta configuração assumirão a forma de um sistema com um funcionamento integrado na rede IP/MPLS existente e em exploração.

2. Todas as tarefas a realizar sobre os equipamentos ativos de rede (IP/MPLS) deverão ser realizados por pessoal técnico certificado pelo respetivo Fabricante, sendo exigida a apresentação de tal certificação técnica em momento anterior à fase de instalação.

Cláusula 9.ª

Orientações gerais para o sistema

1. Depois de integrado, pretende-se que os equipamentos a fornecer integrem a rede IP/MPLS existente de comunicações militares, baseada em IP/MPLS, incluindo a integração na plataforma de gestão centralizada.

Cláusula 10.ª

Características gerais

1. Os equipamentos terão que permitir a adequada conetividade para transmissão dos dados entre qualquer um dos equipamentos e entre esses e a rede existente, conforme a arquitetura e as especificações deste caderno de encargos.

2. Todo o equipamento deverá ser certificado pelo respetivo *Original Equipment Manufacturer* (OEM) e fornecido na condição Novo de Fábrica ("Factory New") ou Novo de Stock ("Stock New") e deverá ser entregue acompanhado do respetivo certificado de conformidade do fabricante.

3. Os equipamentos a instalar, em bastidores técnicos normalizados a fornecer e em salas técnicas, devem ter sido devidamente testados e certificados, sendo esse certificado incluído na documentação técnica.

4. Deverá ser incluída licença permanente de gestão e manutenção do sistema/plataforma de gestão centralizada, bem como de cada um dos equipamentos e suas características.

Cláusula 11.ª

Supervisão, gestão e controlo

1. Os equipamentos de interfaces de dados deverão ter a capacidade de monitorização e gestão remota.

Cláusula 12.ª

Documentação

1. O adjudicatário deve fornecer manuais para todos os equipamentos, quer para operação, quer para manutenção.

ANEXOS

REQUISITOS TÉCNICOS

1. Os equipamentos a fornecer deverão respeitar os requisitos gerais descritos, bem como as especificações seguintes.
2. Os equipamentos deverão incluir todos os componentes, acessórios, software e licenciamento, no tipo e na quantidade especificados no mapa de quantidades abaixo, de modo a que sejam garantidos o registo e a integração dos equipamentos a fornecer numa rede IP/MPLS existente e em produção.
3. Essa rede IP/MPLS existente é baseada numa solução modular Nokia com as seguintes características:

- Nokia 7705 SAR OS;

- rede IP/MPLS com sincronismo protocolo PTP e serviços de encriptação e autenticação;

- CPAA software version: TiMOS-B-10.0.R5, chassis type 7701 CPAA;

- NFM-P Premium version: Release 19, Build 9, Patch 7 registado no cliente final "Estado-Maior da Força Aérea".

- Inclui equipamentos SAR-8 com software version TiMOS-B-9.0.R11.

4. Os equipamentos a fornecer deverão corresponder à solução integrável e interoperável com a rede IP/MPLS existente acima descrita e deverão corresponder aos requisitos e especificações mínimas apresentadas abaixo.

MAPA DE QUANTIDADES

Item Nr.	Designação	Descrição	Qtd
Plataforma hardware SAR-8:			
1	3HE06151AC	8 ports GE SFP Card V3 (-48/+24VDC)	9
2	3HE09302AA	RTU - 8 ports GE SFP card V3 Encrypt	9
3	3HE09747BA	RTU - 8 ports GE SFP card V3 FW	9
Licenciamento - 7705 SAR:			
4	3HE11802DA	NSP: NFM-P PREMIUM LP, conforme NFM-P existente	45
5	3HE11803DA	NSP: NFM-P HA / DR LP, conforme NFM-P existente	45
Integração na rede IP/MPLS existente (Nokia NFM-P):			
6	Configuração e integração do licenciamento LP	Configuração e integração do licenciamento na plataforma NFM-P, Release 19.9, Service Pack 7 (a partir da estação de monitorização central de Alfragide)	1
Sobresselentes:			
7	3HE06151AC	8 ports GE SFP Card V3 (-48/+24VDC) – spare off line com o licenciamento adequado e mínimo para poder ser usado para reposição de serviços como sobresselente	1